



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 324, DE 3 DE JULHO DE 2020.**

*Aprova a Outorga de Grau por ato administrativo do Magnífico Reitor durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.005582/2020-81, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen e, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, ocorrida juntamente à 3ª reunião ordinária do Conselho Superior de Administração – Consad e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional representada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa – IN nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de a Ufopa unir-se aos esforços de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir medidas para o funcionamento das atividades acadêmicas essenciais durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Comunicado 03, de 9 de abril de 2020, do Grupo de Trabalho Técnico-Científico Covid-19/Ufopa, sobre a necessidade da prática do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida para evitar potenciais prejuízos aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Ufopa;

CONSIDERANDO os termos da IN nº 2-Reitoria, de 20 de março de 2020, alterada pela IN nº 7-Reitoria, de 23 de junho de 2020, que trata do período de suspensão das aulas presenciais e de restrição das atividades acadêmicas e administrativas da Ufopa até 31 de julho de 2020, necessárias neste período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19),

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

ato administrativo do Magnífico Reitor aos discentes concluintes dos cursos de graduação, alternativamente às sessões solenes e presenciais no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

Parágrafo único. A outorga de grau de que trata o caput se dará mediante cumprimento de rito virtual, via Processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio do qual o estudante formado é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares que constam do projeto pedagógico do curso, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante – Enade.

Art. 3º Considera-se colação de grau por ato administrativo a modalidade em que a outorga do grau não é realizada em solenidade, mas firmada por meio de Portaria assinada pelo Magnífico Reitor, dispensando a assinatura de ata pelo(s) formando(s).

Art. 4º A colação de grau por ato administrativo firmada pelo Magnífico Reitor será realizada em contextos extraordinários, quando não for recomendada ou viável a colação de forma presencial.

Parágrafo único. O enquadramento extraordinário será avaliado pela Direção da Unidade Acadêmica ou Campi fora de sede e pela Diretoria de Registro Acadêmico – DRA/Proen.

Art. 5º O discente concluinte, tendo em vista os pré-requisitos anteriores, deve solicitar a colação de grau por ato administrativo junto à Unidade Acadêmica, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela DRA/Ufopa e encaminhamento dos seguintes documentos em formato digital:

- a) Cópia do RG (Legível);
- b) Declaração de quitação com a biblioteca (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA);
- c) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- d) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados (conforme modelo disponibilizado pela DRA);
- e) Anexar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em formato digital;
- f) Termo de conhecimento sobre o juramento profissional da área de formação.

§ 1º A unidade acadêmica deve receber e analisar os documentos e posteriormente formalizar processo e remeter para a Coordenação de Certificação e Registro – CCR/DRA.

§ 2º Após recebimento do processo, a CCR/DRA deverá encaminhar para a Reitoria para colação de grau por ato administrativo, e ao retornar, o discente terá seu status de concluído no sistema.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 6º O discente com status concluído poderá emitir o histórico acadêmico e a certidão de conclusão de curso por via eletrônica diretamente em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Ufopa – SIGAA.

Art. 7º Somente será realizada a colação de grau do discente que atender os critérios dessa normativa.

Art. 8º O ato de expedição e registro físico dos documentos, nos termos legais constantes da Portaria do Ministério da Educação – MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino, serão realizados após o retorno das atividades administrativas presenciais na Ufopa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção das Unidades Acadêmicas ou Campi fora de sede em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão